



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 017/2026

AUTORIA: VEREADOR LELO COUTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei Legislativo, de autoria do Vereador Lelo Couto, que Dispõe sobre a Instituição do “Dia do Corretor de Imóveis”, no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

No que tange a tramitação da proposta em debate, não há qualquer óbice, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

No escopo do Desígnio, o autor ressalta que tem por finalidade instituir no Município de Cariacica, o Dia Municipal do Corretor de Imóveis, a ser comemorado anualmente em 27 de agosto, data tradicionalmente reconhecida pela categoria.

Na mesma toada, o autor ressalta que os Corretores de Imóveis desempenham um papel fundamental no desenvolvimento urbano, econômico e social do Município, atuando diretamente na intermediação de negócios imobiliários, na orientação da população e na promoção da segurança jurídica e nas transações. Além disso, a data possibilita a realização de eventos institucionais, debates e ações de valorização profissional, fortalecendo a categoria e aproximando-a da sociedade.

Porém em forma de adequar a redação do Desígnio em debate e torna-la mais eficaz, esta Comissão Comissão de Justiça usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Supressiva ao artigo 5º da norma original renumerando-se os seguintes:

EMENDA SUPRESSIVA:

Art. 5º – Suprimido em todos os seus termos, renumerando-se os seguintes.

Noutro sim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



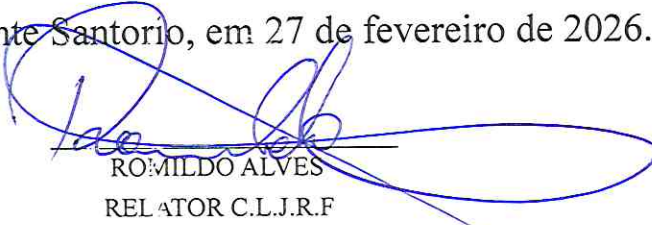


CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento, observando a Emenda apresentada, que após aprovada fará parte do bojo da proposta original**, captando assim, não haver qualquer óbice para sua real prossecução, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 27 de fevereiro de 2026.



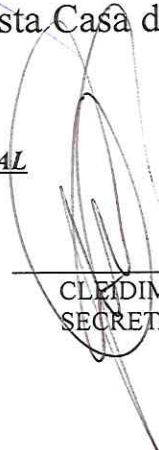
ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

